



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025 – CMT

Processo Administrativo nº. 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TAMANDARÉ**, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.628.523/0001-40, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Ricardo Floriando da Rocha Neto**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado no Engenho Onça Velha, 06, Saué – Tamandaré/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6823975 SSP/PE e CPF nº. 053.553.454-09, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **R2 SERVICOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.860/0001-07, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Casa, Quadra 12, Lote 06A, Centro, CEP: 55.578-000 - Tamandaré/PE, neste ato representado pelo Sócio e Procurador o **Sr. Robério Augusto da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Loteamento Cohab, s/n, Quadra 12, Lote 09, Centro, Tamandaré-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 04662372706 e CPF nº. 062.818.864-10, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 005/2025, autorizada em 07 de abril de 2025** e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância/monitoramento eletrônico por meio de imagens de vídeo 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com sistema avançado e inteligente de alarme, incluindo a manutenção e cessão de equipamentos em regime de comodato para a Câmara Municipal De Tamandaré/PE**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, em 12 parcelas fixas e mensais de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- 5.3 Definir como fiscal do Contrato a servidora, **Ana Consuelo Xavier – Secretária Geral.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré

Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria

Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer todos os equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de vigilância e alarme, conforme especificações técnicas acordadas;
- b) Realizar a instalação e configuração dos sistemas de maneira adequada e sem interrupção nos serviços da Câmara Municipal de Tamandaré;
- c) Garantir que o sistema esteja funcionando corretamente 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem falhas ou períodos de inatividade;
- d) Manter em bom estado de conservação todos os equipamentos fornecidos, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- e) Treinar os servidores da Câmara Municipal de Tamandaré quanto ao uso básico dos sistemas de vigilância e monitoramento;
- f) Garantir a segurança da transmissão de dados, com criptografia e controle de acessos para evitar falhas de segurança;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré – PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer o acesso físico ao local onde os equipamentos deverão ser instalados, respeitando os horários acordados para a instalação e manutenção;
- b) Garantir que o fornecimento de energia elétrica esteja disponível para o funcionamento adequado dos sistemas de monitoramento eletrônico;
- c) Manter a supervisão e acompanhamento das atividades de vigilância de forma coordenada com a empresa contratada, se necessário;
- d) Efetuar os pagamentos conforme o estipulado no contrato, dentro dos prazos acordados;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Tamandaré, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - b) Termo de Referência

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviço* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré/PE, 07 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ
Ricardo Floriando da Rocha Neto
Presidente

CONTRATADA:

R2 SERVICOS ELETRONICOS LTDA
Robério Augusto da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____